



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 742/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos, estima à receita em R\$ 34.475.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 34.746.200,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Na fixação da despesa, utilizar-se-á inicialmente o valor de R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) proveniente de superávit financeiro.

Art. 2º A Receita será Realizada de Acordo com a Legislação Específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	40.357.000,00
RECEITAS CORRENTES – RENÚNCIA	R\$	(1.000,00)
RECEITAS CORRENTES – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	(13.000,00)
RECEITAS CORRENTES – DEDUÇÃO FUNDEB	R\$	(6.246.000,00)
RECEITAS CORRENTES – OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	(22.000,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R\$	2.286.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – RENÚNCIA	R\$	(1.000,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	(12.000,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	(19.000,00)
CONTRIBUIÇÕES	R\$	324.000,00
CONTRIBUIÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	(1.000,00)
CONTRIBUIÇÕES – OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	(3.000,00)
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	37.690.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – DEDUÇÕES FUNDEB	R\$	(6.246.000,00)



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

SOMA	R\$	34.075.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	400.000,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	50.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	200.000,00
SOMA	R\$	400.000,00
SOMA	R\$	34.475.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$	271.200,00
TOTAL	R\$	34.746.200,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica, Órgãos e Unidades:

DESPESAS CORRENTES	R\$	30.957.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	16.151.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	900.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	13.905.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.589.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	2.789.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	34.746.200,00

ÓRGÃO E UNIDADE	R\$	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$	2.100.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.100.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	665.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	665.000,00
CONTROLADORIA	R\$	80.000,00
GABINETE DO CONTROLADOR	R\$	80.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	200.000,00
PROCURADORIA GERAL	R\$	200.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$	75.000,00
COMUNICAÇÃO GERAL	R\$	75.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.197.500,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	4.197.500,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$	3.140.000,00
FAZENDA PÚBLICA	R\$	3.140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$	7.718.500,00
SAÚDE PÚBLICA	R\$	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	7.618.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.100.000,00
AÇÃO SOCIAL	R\$	650.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	840.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	580.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	8.961.200,00
EDUCAÇÃO GERAL	R\$	262.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	4.558.200,00
ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA	R\$	1.670.000,00
ENSINO INFANTIL – CRECHE	R\$	1.310.000,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	203.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	103.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$	365.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.815.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	694.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	694.000,00
TOTAL	R\$	34.746.200,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e IX, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 7.618.500,00 (sete milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais).

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

III – do Fundo para Infância e Adolescência, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

IV – do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite aprovado na LDO, da despesa total fixada para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares e/ou especiais para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação.

IV - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos especiais, visando adequação das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

V - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos extraordinário, visando adequação das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, utilizando até o limite do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente, observando que não estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º Ficam autorizadas a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou extraordinários legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º Fica autorizada a realização de transposição, transferência e/ou remanejamento para ajustar as dotações orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Fica autorizada a atualização das tabelas constantes do PPA e da LDO com base nos valores descritos nesta lei.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 15 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

LEI Nº743/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e eu **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, contendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, cujos anexos/demonstrativos compõe esta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Garantir aplicação de políticas de inclusão social;
- III. Implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática;
- IV. Assegurar atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa;
- V. Geração de emprego e renda, através de incentivos à iniciativa privada;
- VI. Educação ambiental;
- VII. Formação dos cidadãos dando-lhes a garantias de um ensino com padrão de qualidade.
- VIII. Revisão anual da remuneração dos servidores do quadro efetivo e dos comissionados, dos secretários e agentes políticos, utilizando-se do IPCA acumulado nos últimos doze meses relativos a data base, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei específica, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, após o envio de Projeto de Lei específico justificando as modificações que pretende realizar para cumprir objeto de um programa.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 6º **Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.**

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 15 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

LEI Nº744/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **L E I**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de QUARTO CENTENÁRIO, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
- VIII** - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei:

Anexos de Metas Fiscais;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Anexo de Riscos Fiscais;

Demonstrativo de Metas e Prioridades LDO;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão em consonância com especificações contidas no Plano Plurianual - PPA - 2022 a 2025.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais e Prioridades que integram esta lei, as quais terão preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme demonstrativos de Metas Fiscais que integram a presente lei.

§ 3º Os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades são meramente estimativos, devendo ser adequados quando da elaboração da LOA/2023.

Art. 4º O Município de QUARTO CENTENÁRIO viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de QUARTO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

CENTENÁRIO, na elaboração do orçamento anual, também, estabelecerá as seguintes prioridades:

- I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II – dinamizar a economia do município;
- III – implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 7º Na elaboração do orçamento do Município de QUARTO CENTENÁRIO, buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de QUARTO CENTENÁRIO, relativo ao exercício de 2023 deve ser abrangente para todas as áreas, assegurando os princípios legais de justiça a todos os cidadãos.

Art. 9º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma divisão da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

- IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V** - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI** - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- VIII** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º A categoria de programação de que trata esta lei será identificada no projeto de lei orçamentária por programa, atividade, projeto e operações especiais mediante a indicação de sua meta física, sempre que possível.

Art. 10 As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 11 O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, podendo ser abertos créditos adicionais suplementares até o limite de 0,15 (zero vírgula quinze) do orçamento, não se restringindo somente à unidade orçamentária, ao projeto ou à atividade, mas sim ao orçamento global, nos termos previstos na Lei nº 4.320/64, ficando o executivo autorizado:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite aprovado na LDO, da despesa total fixada para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente, por Decreto.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares e/ou especiais para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação.

IV - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos especiais, visando adequação das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

V - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos extraordinário, visando adequações das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, utilizando até o limite do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente, observando que nestes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no caput deste artigo 12.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes; e
- II** - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI** - amortização da dívida; e
- VII** – Reserva de Contingência.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município, para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 37 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 13 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

III - para atender atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, conforme Lei Federal 13019/2014, em especial :

a) CNPJ: 35797364000552 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2022.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2022 até o 1º semestre, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 15 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O repasse devido à Câmara Municipal será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente exercício.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de QUARTO CENTENÁRIO deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 20 Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nos Demonstrativos desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24 A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 25 A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 Na Lei Orçamentária poderão ser destinados recursos para as Entidades que prestam serviços essenciais à municipalidade, através de convênios, termos de parcerias, termo de gestão e/ou congêneres.

§ 1º O Município poderá realizar repasses à entidades sociais, culturais e esportivas, objetivando incentivar na execução de seus projetos.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

§ 2º Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 28 As entidades privadas e/ou pessoas físicas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 30 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartidas convênios, programas e operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e a assistência social.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderá haver programação de recursos para atender a novos investimentos.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31 O Orçamento Fiscal estimará as receitas potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitadas os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 32 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 34 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 35 O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Assistência Social, incluindo os Fundos: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do **caput** será a receita total efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023.

Art. 37 A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, (0,05) zero vírgula zero cinco da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

ações: de saúde, de assistência social e de previdência, inclusive complementações de aposentadorias, obedecendo ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.

Art. 41 A revisão das tabelas salariais dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária vigente, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão das tabelas salariais dos servidores públicos municipais, agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas, será de acordo com índice do IPCA (IBGE), observado o limite previsto na LRF, podendo ser acrescentado ganhos reais, desde que não haja extrapolação de limites.

Art. 42 O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no **caput** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil;

II - houver vacância, após 01 de janeiro de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e.

IV - forem observados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 A proposta orçamentária assegurará recursos para recrutamento através de concursos e/ou testes seletivos, bem como para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Parágrafo Único. A municipalidade poderá desenvolver programas ou projetos de caráter reservado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 45 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 46 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venham a substituí-lo.

Art. 47 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, a Taxa de Licença Sanitária – TLS e a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, de 2023, poderão ter desconto de conforme legislação vigente, para pagamento à vista.

Art. 48 O Município de QUARTO CENTENÁRIO implantará o Refis – Refinanciamento Fiscal de QUARTO CENTENÁRIO, encaminhando projeto de lei específico ao Poder Legislativo visando ao refinanciamento dos tributos municipais.

Art. 49 O Poder Executivo não concederá anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter não geral, no exercício de 2023, exceto as previstas na legislação anterior a LRF e em casos comprovados de extrema pobreza ou atendimento inadequado da saúde pública, ou ainda casos emergenciais, que causem danos à população.

§ 1º Poderá ser concedida isenção em caráter geral na cobrança de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, em bairros e/ou zonas, e conjuntos habitacionais comprovadamente de baixo poder aquisitivo, mediante apuração relatada pela Secretaria de Ação Social.

§ 2º Entende-se por caráter geral os bairros e os conjuntos habitacionais, além de ruas e avenidas da zona periférica da cidade.

Art. 50 Os tributos poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Parágrafo Único. Ao critério da Administração Municipal, a planta genérica de valores, o código



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

tributário e o plano diretor Municipal, poderão ser reestruturados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 O Orçamento da Administração Direta, deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas: com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente as operações contratadas até 31 de julho de 2022.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 As metas fiscais, demonstradas em planilhas integrantes da presente Lei, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal.

§ 1º Não é obrigatória a inserção de todas as metas prioritárias constantes do Anexo de Prioridades, no orçamento de 2023.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2023.

Art. 53 As despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, serão aquelas cujo valor não ultrapasse, para compras e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 54 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55 Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos.
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 56 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário e Contábil-Financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57 Os recursos provenientes de convênios e/ou termos congêneres repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 58 O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 59 Fica o Executivo Municipal, autorizado a atualizar as tabelas constantes de desta Lei quando houver motivação.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2023.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”.

Quarto Centenário, 15 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

LEI Nº745/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se das da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	2	01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.	1005	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
O	3	01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00.	1005	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
O	5	01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.	1005	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
O	8	01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
O	11	01.100.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00.	1005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
				SOMA	240.000,00

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	391	06.006.04.122.0002.2.006.3.1.90.11.00.00.	31057	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.000,00
E	392	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.47.00.00.	31057	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
E	393	10.013.12.361.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	31056	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
				SOMA	120.000,00
				TOTAL	360.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Suplementar:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	1	01.100.01.031.0001.1.001.4.4.90.51.00.00.	1005	OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000,00
				SOMA	240.000,00

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	112.500,00
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	37.500,00
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	(30.000,00)
				SOMA	120.000,00
				TOTAL	360.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 15 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

LEI N.º 746/2022

Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel público em favor da Câmara Municipal de Quarto Centenário, para instalação de sua sede”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica doado em caráter definitivo em favor da Câmara Municipal de Quarto Centenário:

I- Parte do imóvel urbano denominado Lote E/1-A-U, da unificação dos Lotes nº. E/1-A-Rem, E/1-A-1 e E/1-A-2, todos da subdivisão de Lote E/1-A, da subdivisão de Lote E/1, da subdivisão do Lote E, destacado da Unificação dos Lotes nº 18 e 18-A, Rem. do Lote nº 19, destacado do Lote nº 19, Lote nº 19/1 da subdivisão do Lote nº 19; Lotes nºs 19/2 e 19/3 da subdivisão do Lote nº 19, Gleba 14 – 1ª parte da Colônia Goioerê, localizado no Município de Quarto Centenário, comarca de Goioerê-PR”, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, sobre a qual está edificado um prédio, em alvenaria, denominado “Câmara Municipal”, ao Poder Executivo Municipal, **sendo a fração a ser doada a seguinte:**

Lote nº E/1-A-U-6 – com área de 559,73 m² (quinhentos e cinquenta e nove vírgula setenta e três metros quadrados) limitando-se: frente com a Avenida Paraná (**Lote nº E/1-A-U-4**), numa distância de 34,84 m, lado direito confronta com o **Lote nº E/1-A-U-7**, numa distância de 16,20 m, lado esquerdo confronta com os **Lotes nº E/1-A-U-5**, numa distância de 15,30 m, **e parte do Lote nº E/1-A-U-8**, numa distância de 0,90 m e pelos fundos confronta com o **Lote nº E/1-A-U-8** numa distância de 34,84 m, a ser desmembrado da matrícula 32.368 CRI-Goioerê-PR;

Art. 2º A manutenção e conservação, bem como, quaisquer reformas ou melhorias necessárias ao uso do imóvel doado conforme descrito no art. 1º passa a ser de total e exclusiva responsabilidade do Donatário.

Art. 3º Fica revogada a Lei 285/2007 de 29 de junho de 2007,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

retornando a posse e propriedade do próprio público denominado “Parte do Lote n.º E-1-A-Rem, da subdivisão do Lote n.º E-1, da subdivisão do lote “E”, destacado da Unificação dos Lotes n.ºs 18 e 18-A, Rem. do Lote n.º 19, destacado do Lote n.º 19, Lote n.º 19/1 da subdivisão do Lote n.º 19; Lotes n.ºs 19/2 e 19/3 da subdivisão do Lote n.º 19, Gleba n.º 14-1ª Parte da Colônia de Goioerê, localizado no Município de Quarto Centenário, Comarca de Goioerê, com área total de 395,78m²”, sobre a qual está edificado um prédio, em alvenaria, denominado “Câmara Municipal”, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 285 de 2007.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 15 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

DECRETO N.º 1486/2022-GM

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "a", Inciso I, do Art. 131, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no período de 23 de Dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023.

§1º - Os CMEIS, não terão expediente no período de 23 á 31 de Dezembro de 2022.

§2º As Escolas Municipais e o Projeto Cidadão do Futuro não terão expediente no período de 19 á 31 de Dezembro de 2022.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Quarto Centenário, não terão expediente no dia 26 de Dezembro de 2022, bem como, no dia 02 de Janeiro de 2023. Os pacientes de emergência serão encaminhados ao Pronto Socorro, sem prejuízo ao atendimento.

§ 4º - Os servidores lotados na CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, não terão expediente no dia 23,26 e 30 de Dezembro de 2022, 02 de Janeiro de 2023, os servidores estarão trabalhando em escala de plantão e revezamento.

Parágrafo Único - O Estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento, o servidor de cada secretária que for convocado a trabalhar, terá que comparecer ao setor responsável e não terá direito a hora extra.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

DECRETO Nº1483/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 745/2022.

Art. 1º Este decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	2	01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.	1005	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
O	3	01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00.	1005	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
O	5	01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.	1005	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
O	8	01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
O	11	01.100.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00.	1005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
				SOMA	240.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Suplementar:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	1	01.100.01.031.0001.1.001.4.4.90.51.00.00.	1005	OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000,00
				SOMA	240.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 16 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

DECRETO Nº1484/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 745/2022.

Art. 1º Este decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	391	06.006.04.122.0002.2.006.3.1.90.11.00.00.	31057	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.000,00
E	392	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.47.00.00.	31057	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
E	393	10.013.12.361.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	31056	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
				SOMA	120.000,00
				TOTAL	120.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	112.500,00
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	37.500,00
E		1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00.00.	31056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal	(30.000,00)
				SOMA	120.000,00
				TOTAL	120.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 16 de dezembro de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Pág. 1/2

Exercício: 2022

Decreto nº 1485/2022 - GM

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2021 de 02/12/2021.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.079.	CONTRIBUIR AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	
79 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.079.	CONTRIBUIR AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	
77 - 3.1.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00

Total Redução: 30.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Pág. 2/2

Exercício: 2022

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 215/2022 – GM

“Exonera a Servidora **ROSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO** do cargo de Professor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – EXONERAR em 16 de dezembro de 2022, a Servidora **ROSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.401.454-0/SESP-PR e CPF nº 490.768.259-04, do cargo de professor, matrícula nº 862, nomeada em 27 de setembro de 2022, por ter sido habilitada no Processo Seletivo simplificado nº 001/2022 – PSS, pelo período determinado de 27 de setembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 216/2022 – GM

“Exonera a Servidora **CIRILA MOURA PORTO** do cargo de Professor”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** em 16 de dezembro de 2022, a Servidora **CIRILA MOURA PORTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.923.264-0/SESP-PR e CPF nº 858.123.409-78, do cargo de professor, matrícula nº 863, nomeada em 27 de setembro de 2022, por ter sido habilitada no Processo Seletivo simplificado nº 001/2022 – PSS, pelo período determinado de 27 de setembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 217/2022 – GM

“Exonera a Servidora **ANA ROSA DA SILVA CARMO** do cargo de Professor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – EXONERAR em 16 de dezembro de 2022, a Servidora **ANA ROSA DA SILVA CARMO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.019.076-3/SESP-PR e CPF nº 848.268.199-00, do cargo de professor, matrícula nº 864, nomeada em 27 de setembro de 2022, por ter sido habilitada no Processo Seletivo simplificado nº 001/2022 – PSS, pelo período determinado de 27 de setembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 218/2022 – GM

“Exonera a Servidora **CLAUDIA MARIA ALVES RIBEIRO** do cargo de Professor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – EXONERAR em 16 de dezembro de 2022, a Servidora **CLAUDIA MARIA ALVES RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.677.198-3/SESP-PR e CPF nº 054.002.239-07, do cargo de professor, matrícula nº 865, nomeada em 10 de outubro de 2022, por ter sido habilitada no Processo Seletivo simplificado nº 001/2022 – PSS, pelo período determinado de 10 de outubro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 219/2022 – GM

“Exonera a Servidora **ANA PAULA LOURENÇO DA PAZ** do cargo de Professor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – EXONERAR em 16 de dezembro de 2022, a Servidora **ANA PAULA LOURENÇO DA PAZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.835.861-0/SESP-PR e CPF nº 059.811.029-18, do cargo de professor, matrícula nº 866, nomeada em 10 de outubro de 2022, por ter sido habilitada no Processo Seletivo simplificado nº 001/2022 – PSS, pelo período determinado de 10 de outubro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

Prorroga por um período de 138 dias o mandato da conselheira e Vice-Presidente do COMUS, **ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA** para responder interinamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 549, de 20 de fevereiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Designar a prorrogação por um período de 138 (cento e trinta e oito) dias do mandato da conselheira e vice-presidente do COMUS, **ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA**, para interinamente responder pelo Conselho Municipal de Saúde entre o período de 12 de Novembro de 2022 a 29 de Março de 2023, devido à licença para tratamento de saúde do conselheiro e presidente COMUS **GERALDO MACEDO VIEIRA**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 15 de Dezembro de 2022.

ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Presidente interina do Conselho Municipal de Saúde
conforme Resolução nº 002/2022 - COMUS



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

AVISO DE CONVOCAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MIGRAÇÃO DOS DADOS ATUAIS EM USO, INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM EM NUVEM DE SOFTWARE/SISTEMA NA ÁREA DE SAÚDE”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2022-PMQC

O Município de Quarto Centenário convoca a licitante Classificada em 1º Lugar no pregão em tela, **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.982.200/0001-00, para a demonstração técnica do sistema, conforme exigência editalícia (item 4.1. do Termo de Referência do Edital), para comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema, em sessão pública, no dia **19/12/2022 às 14:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito Av. Moreira Cabral, 81, centro, na cidade Quarto Centenário/PR, cujos trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados pela Portaria nº **214/2022 – GM.**

Quarto Centenário/PR, 16 de dezembro de 2022

Marcelo da Silva de Souza

Pregoeiro



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 071/2021-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41 com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. **67.156.943/0002-60**, sediada na Rod. PR 323, KM 326, S/N, Zona Rural, Cx. Postal Nº 63, no Município de Perobal, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, o **SR. LUIZ GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.697.339-SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº. 377.496.928-00, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 071/2021-PMQC de acordo com os autos do Protocolo Nº. 591/2022-5** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução** do contrato de empreitada de obra em tela, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE: DRENAGEM PLUVIAL (GALERIAS), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PAISAGISMO / URBANISMO E DE ACESSIBILIDADE PARA PNE, EM TRECHO DA RUA PRIMEIRO DE MAIO, DA RUA SALVADOR PIETRO E DA RUA MANOEL PRETO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 884980/2019/MDR/CAIXA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL**, por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **10/01/2023**, para a conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo da vigência por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **10/01/2023** e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, do paragrafo 1º, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 16 de Dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

LUIZ GABRIEL DE SOUZA
Representante Legal
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de Dispensa de Licitação Nº. 11/2022, declarando oficialmente contratada M. M. MACIEL INFORMATICA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -09.047.517/0001-00, com valor de R\$ 18.282,00(dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais).

Quarto Centenário – Pr, 16 de dezembro de 2022.

Valdir Alves de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2021/2022



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa M. M. MACIEL INFORMATICA CNPJ -09.047.517/0001-00, conforme Termo de Dispensa nº 03/2022, para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORATICA E ACESSORIOS SENDO UMA UNIDADE MONITOR LG 19" HD LED 5MS - PRETO, TRES UNIDADES MICRO COMPUTDORES PC INTEL CORE I5-12400 / ASUS PRIME H610M-K LGA 1700 / DDR4 16GB 2666 MHZ / SSD M.2 SN350 LEITURA 2400MB/S E 1650MB/S / GABINETE MTEK COMPLETO., UMA TV SMART 60" UHD 4K 60AU77000 CRYSTAL, DUAS UNIDADES SSD EXTERNO SANDISK 1TB PORTATIL PRETO, UMA UNIDADE NOTEBOOK HP INTEL CORE I3 1115G4 DE 3.0GHZ TELA HD 15.6" / 8GB DE RAM / 256GB SSD”o valor do contrato será de R\$ 18.282,00(dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais).. Para pagamento a vista: a vigência será da data de assinatura até 31/12/2022; o Prazo de execução 31/12/2022; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos E Material Permanente – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2022.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

EXTRATO CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 08/2022

Fica cancelado o contrato nº8 de 2022 onde QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa AMERICANAS S.A. FILIAL 1461 CNPJ - 00.776.574/1428-80., conforme Termo de Dispensa nº 07/2022, para: “TV SMART 65 POLEGADAS 4K CRYSTAL”. Assim como todos os atos oriundos do processo. JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE ANEXADA AO PROCESSO LICITATÓRIO Quarto Centenário, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2022.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

PORTARIA Nº 039/2022/CM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE**:

I - CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **MANOEL DIBIESO MUNUERA NETO**, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, Cargo de Assessor Legislativo, Provimento Efetivo. Para gozá-las a partir de 15 de Dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023, referente período aquisitivo 2021/2022, devendo reapresentar-se ao trabalho no dia 016 de janeiro de 2022.

II - Esta portaria, ressalvado o disposto no item I, entra em vigor na presente data.

**CUMRA-SE
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE**

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná,
em 14 de dezembro de 2022.

**VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1076

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino